

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LUTERANA DE PELOTAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A ABELUPE – Associação Beneficente Luterana de Pelotas, fundada no dia 07 de Junho de 1980, é uma associação civil de caráter beneficente, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Pelotas (RS), situa-se à rua Luciano Gallet, 600 – Bairro Santos Dumont, que terá duração por tempo indeterminado e reger-se-á por este estatuto e pelas normas vigentes no País.

Art. 2º - A ABELUPE tem por finalidade:

Promover, de forma gratuita, atividades de relevância pública e social, no desenvolvimento individual do cidadão mediante:

- a) ações com famílias, idosos e crianças, ou qualquer outro grupo, em situação de vulnerabilidade social, voltadas a políticas públicas de Assistência Social.
- b) ações que valorizem a vida da população.
- c) atividades direcionadas a inclusão social.
- d) ações voltados prioritariamente para defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa dos direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.
- e) cursos artesanais e ocasionais;
- f) assistência à infância e à maternidade;
- g) atendimento ambulatorial médico e dentário no âmbito da medicina preventiva e curativa; onde seja desenvolvido o ensino, extensão e pesquisa junto a professores e acadêmicos dos cursos que atuam neste contexto.
- h) atendimento eventual e temporário em caso de calamidade pública e catástrofes;
- i) manutenção de Estabelecimento de Ensino e Educação adequada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ABELUPE não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Art. 4º – A instituição organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviço quanto se fizer necessário para o cumprimento da finalidade expressa no artigo 2º deste capítulo.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - As fontes de receita da ABELUPE são as seguintes:

- a) Contribuição de associados;
- b) Doação e legados;
- c) Subvenções e subsídios;
- d) Diversos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Art. 6º - O patrimônio da ABELUPE será constituído por bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir e pode ser acrescido indefinidamente por qualquer receita.

Art. 7º - As receitas auferidas serão aplicadas segundo as finalidades a que se propõe a ABELUPE e na conservação de todos os seus bens, dentro do país, não distribuindo a mesma qualquer participação de lucros ou dividendos a seus associados.

Art. 8º - A administração de todos os bens da ABELUPE compete à Diretoria Executiva assistida pelo Conselho Deliberativo de acordo com as normas deste estatuto.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - O número de associados é ilimitado e o quadro social é integrado por pessoas que se sujeitem às normas deste estatuto, sem distinção de sexo, raça, credo religioso ou posição político-filosófica.

Art. 10º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado submeterá seu nome à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada passará a fazer parte do quadro de associados, devendo o interessado:

- a) Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- b) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

Art. 11º - O quadro social compõe-se das seguintes categorias de associados, proposto na forma deste estatuto:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados contribuintes;
- c) Associados colaboradores;
- d) Associados beneméritos.

Parágrafo único: os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou atos da ABELUPE.

Art. 12º - Da definição dos Associados

- a) São associados fundadores todos os que, na data da aprovação do presente estatuto, manifestaram sua adesão à ABELUPE subscrevendo a ata de fundação.
- b) São associados contribuintes os que contribuírem para a manutenção da entidade.
- c) São associados colaboradores entidades ou instituições cuja atuação, direta ou indiretamente, esteja entrelaçada com os objetivos da ABELUPE;
- d) São associados beneméritos os que, devido a relevantes serviços prestados à ABELUPE venham a ser distinguidos com seu título nos termos deste estatuto.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Art. 13º - A Admissão dos associados contribuinte será feita por solicitação do candidato, dirigida à Diretoria Executiva, a qual aprovará a admissão por processo de maioria simples de seus integrantes. Reserva-se à Diretoria o direito de recusar qualquer proposta de admissão que julgar inconveniente aos interesses da ABELUPE.

Art. 14º - O título de associado benemérito, observado o disposto na alínea d do Art. 11º, será conferido pela Diretoria Executiva por proposta do Conselho Deliberativo.

Art. 15º - Será excluído do quadro social, pela Diretoria Executiva, o associado que, por má fé ou falta de escrúpulos, tentar prejudicar o conceito da Associação.

Parágrafo único - Estas medidas deverão ser tomadas por maioria de votos da Diretoria Executiva, cabendo ao prejudicado recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 16º - São direitos dos Associados

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b) Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- c) Sugerir novos projetos e o aprimoramento dos já existentes;
- d) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- e) Pedir sua demissão à diretoria Executiva com motivo justificado;
- f) Solicitar informações sobre o andamento de serviços;

Art. 17 - São deveres dos Associados

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) Comparecer por ocasião das eleições e atender as convocações das Assembleias Gerais;
- f) Votar por ocasião das eleições;
- g) Colaborar nas atividades da Abelupe;
- h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;

Parágrafo único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 18º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 19º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

[Handwritten signatures and initials]

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 20º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c) Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21º - A assembleia geral, órgão soberano da entidade, é a reunião de associados para deliberar sobre matéria de interesse social da ABELUPE.

Art. 22º - A assembleia geral será ordinária ou extraordinária e será convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo; ou pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo; ou pela maioria dos associados com direito a voto ou, ainda, pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Nas assembleias gerais ordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos constantes na ordem do dia.

§ 2º - A assembleia geral ordinária instalar-se-á em 1ª convocação com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto, instalando-se, todavia, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de associados presentes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

SECCÃO I

Handwritten signatures and initials:
Handwritten signature (possibly "Handwritten")
Handwritten initials "SW."
Handwritten initials "JP"

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 23º - A assembleia geral ordinária reunir-se-á dentro do mês de julho de cada ano e será presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo ou, no seu impedimento, por qualquer associado escolhido na assembleia.

Art. 24º - Compete à assembleia geral ordinária:

- a) Conhecer do relatório, das contas da diretoria executiva relativos ao exercício anterior e deliberar sobre os mesmos;
- b) Eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e o seu presidente;
- c) eleger e empossar os três membros do Conselho Fiscal cujo mandato terá a mesma duração do Conselho Deliberativo.

SECCÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 25º - É de competência da assembleia geral extraordinária deliberar sobre:

- a) Destituição de membro do Conselho Deliberativo;
- b) Preenchimento de vaga de membro do Conselho Deliberativo;
- c) Reforma do estatuto;
- d) Dissolução da Associação e destinação de seu patrimônio;
- e) Autorização para aquisição ou alienação de imóveis;
- f) Qualquer assunto submetido pela Diretoria Executiva salvo os de competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se refere as alíneas a) e c) do artigo 25º é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quorum será estabelecido no estatuto.

Art. 26º - Na assembleia convocada para os fins de alíneas a e b do artigo anterior, o presidente e o secretário serão escolhidos no momento pelos presentes.

Art. 27º – O estatuto da ABELUPE só poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, Convocada especialmente para este fim, instalada em primeira convocação com a presença da maioria dos associados efetivos com direito a votar e, em segunda convocação, uma hora após, com a presença de qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos, e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes. A convocação será feita por meio de aviso, afixado na instituição com sete dias de antecedência.

Parágrafo único – Os artigos 2º, 3º e 4º do capítulo I são imutáveis durante toda a existência da ABELUPE.

Art. 28º - A Assembleia Geral Extraordinária que for convocada para aprovar a reforma do estatuto poderá proceder à eleição parcial ou total do Conselho Deliberativo. No caso de eleição parcial, o mandato dos eleitos terá duração coincidente com o dos membros que já o integrarem.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 29º - A ABELUPE será orientada por um Conselho Deliberativo e administrada por uma Diretoria Executiva composta de 03(três) membros não remunerados e eleitos nos termos deste estatuto, não havendo distribuição de lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados e mantenedores sob nenhuma forma.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30º - O Conselho é o órgão deliberativo e consultor da ABELUPE;

Art. 31º - O Conselho Deliberativo é integrado por 12 (doze) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral ordinária dentre os associados constituintes.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos.

Art. 32º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre mediante convocação do seu presidente e, extraordinariamente, em qualquer tempo, convocado pelo mesmo ou por 1/5(um quinto) de seus membros.

Art. 33º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) Estabelecer as diretrizes básicas para os planos de trabalho da ABELUPE, supervisionando e orientando as suas atividades;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva;
- c) Deliberar sobre todo e qualquer assunto que diga respeito aos interesses da Associação, cabendo recurso de suas deliberações à Assembleia Geral;
- d) Exercer outras atribuições não expressamente mencionadas neste estatuto, resolvendo os casos nele omissos.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em 1ª convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e em 2ª convocação uma hora após com qualquer número.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pelos votos da maioria absoluta dos presentes, ressalvados os casos expressamente mencionados neste estatuto, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 34º - O Conselho Deliberativo elegerá a Diretoria Executiva dentre os seus membros com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - A eleição e a posse serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária ou até 15 dias após a sua realização.

Art. 35º - Competirá ao presidente do Conselho Deliberativo convocar, instalar e presidir as assembleias gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo.

[Handwritten signatures and initials]

SECCÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36º - A Diretoria executiva é o órgão que executa todas as atividades administrativas da Associação, cumprindo as deliberações do Conselho Deliberativo.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os componentes do Conselho Deliberativo.

§ 2º Sempre que houver necessidade a Diretoria Executiva poderá convocar o Conselho Deliberativo para apreciação e assessoramento dos seus atos.

Art. 37º - A Diretoria Executiva eleita bianalmente será integrada por um presidente, um secretário e um tesoureiro, cabendo-lhe:

- a) Promover a execução das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo para as atividades da ABELUPE, submetendo-lhe relatórios semestrais de sua gestão;
- b) Franquear ao Conselho Fiscal, até 15 de julho de cada ano, os documentos relativos à prestação de contas.
- c) Contratar um diretor Executivo pelo prazo mínimo de 03(três) anos.

Art. 38º - Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Representar a ABELUPE ativa, passivamente, judicial e extra judicialmente;
- c) Firmar convênios, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo;
- d) Assinar papéis e documentos sociais.

Art. 39º - Compete ao Secretário:

- a) Redigir as Atas das reuniões da Diretoria executiva, do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais, bem como subscrevê-las.
- b) Assessorar a Diretoria Executiva no cumprimento das deliberações do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais.
- c) Manter em ordem e à disposição do Conselho Deliberativo as Atas e outros documentos jurídico-administrativos da Abelupe;

Art. 40º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Assessorar o Diretor Executivo no cumprimento de suas funções expressas no Artigo 37;
- b) Acompanhar o Conselho Fiscal em suas tarefas, franqueando toda documentação contábil para o cumprimento do exposto no Artigo 33, letra "b";
- c) Assinar juntamente com o Diretor Executivo e o Presidente os relatórios financeiros encaminhados ao Conselho Deliberativo e às Assembleias Gerais da Abelupe;

Art. 41º - Compete ao Diretor Executivo:

- a) Organizar e dirigir os serviços administrativos;
- b) Preparar e submeter à Diretoria Executiva os planos de trabalho;
- c) Executar os planos de trabalho aprovados pelo Conselho Deliberativo e as decisões deste e da Diretoria Executiva;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- d) Contratar o pessoal técnico e administrativo, após prévia aprovação da Diretoria Executiva;
- e) Receber, pagar contas, assinar recibos e receber quitações;
- f) Movimentar conta bancária em nome da Associação nos Bancos indicados pela Diretoria Executiva para este fim;
- g) Emitir carteira social.

Art. 42º - O Conselho fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, seu mandato será coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo, com as seguintes atribuições;

- a) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.
- c) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.

Parágrafo primeiro – A escrituração contábil seja realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo segundo – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do mês de julho em sua maioria absoluta, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 43º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- e) Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

DA RENÚNCIA

Art 44º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 45º - O exercício social da ABELUPE iniciar-se-á no dia 1º de Julho e encerrar-se-á no dia 30 de junho do ano seguinte.

Art. 46º - Dissolvida a Associação, destinar-se-á o seu patrimônio a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) a qual deverá dar destino ao mesmo segundo a finalidade constante no Capítulo I art. 2º e suas alíneas.


DAS OMISSÕES


Art. 47º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

DA REVOGAÇÃO DESTE

Art. 48º - O presente Estatuto Social revoga o anteriormente registrado nº 5.666 as fls. 077-087 do Livro A-51 em data de 20/04/2011 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas em Rocha Brito Serviço Notarial e Registral.

Pelotas, 14 de Setembro 2017.


Marcos Fernando Kautzmann
Presidente


Lizete Pereira Wille,
Secretaria


Paulo Renato L. Cardoso
Advogado OAB-RS 93015 CPF 552169780-20



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

Rua Três de Maio, 1002 Telefone: (53)3026-1500 - CEP 96010-820 - Pelotas - RS

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 125052 em 05/10/2017. Registrada a Averbação sob nº8633 a fls.171/187 no Livro A-116 em 06/10/2017 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 06/10/2017.

Francisco José Bueno da Rocha Brito
Escrivente Autorizado

Total: R\$ 275,00 + R\$ 17,30 = R\$ 292,30
Certidão de PJ (9 pgs): R\$ 149,40 (0430.04.0800014.18407, 18410 = R\$ 6,60)
Exame: R\$ 38,40 (0430.04.0800014.18408 = R\$ 3,30)
Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 57,20 (0430.04.0800014.18409 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 25,50 (0430.03.0800014.49182 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0430.01.1100006.03686 = R\$ 1,40)



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

Rua Três de Maio, 1002 Telefone: (53)3026-1500 - CEP 96010-820 - Pelotas - RS

Documento averbado a margem da Inscrição nº5666 a fls.78 do Livro A-51 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 06/10/2017.

Francisco José Bueno da Rocha Brito
Escrivente Autorizado

Total: R\$ 275,00 + R\$ 17,30 = R\$ 292,30
Certidão de PJ (9 pgs): R\$ 149,40 (0430.04.0800014.18407, 18410 = R\$ 6,60)
Exame: R\$ 38,40 (0430.04.0800014.18408 = R\$ 3,30)
Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 57,20 (0430.04.0800014.18409 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 25,50 (0430.03.0800014.49182 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0430.01.1100006.03686 = R\$ 1,40)



1º TABELIONATO DE PELOTAS

Rua Anchieta, 2002 - Pelotas/RS - CEP 96015-420
Fone/Fax: (53) 3225-4144 - tabelionatozulmira@gmail.com

Bel. Zulmira Lopes Rodrigues
Tabeliã

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de **MARCOS FERNANDO KAUTZMANN**
Dou fé.

Em testemunho da verdade

Pelotas - RS, 5 de outubro de 2017

Silvani Wrege - Escrivente Autorizada

Emol: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 5,90

0422.01.1700006.04214

